



**PROJETO DE LEI Nº 86 de 2005**  
**AUTORIA: DEPUTADO SILVIO FROTA**

**EMENTA**

DISPÕE INSTITUI O DIA 05 DE MAIO COMO O DIA DOS SUCATEIROS E DOS RECICLADORES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 83  
De 25/05/2005

*plênarias*

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

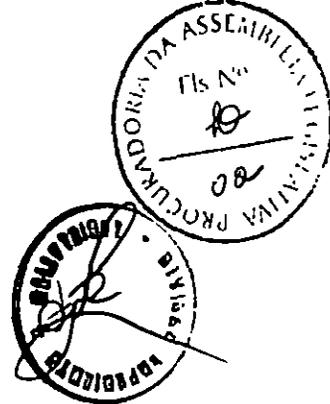
Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



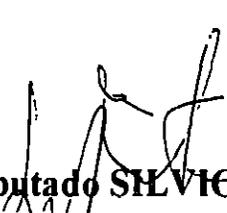
**Dispõe institui o dia 05 de maio como o dia dos sucateiros e dos recicladores do Estado do Ceará e da outras providencias.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

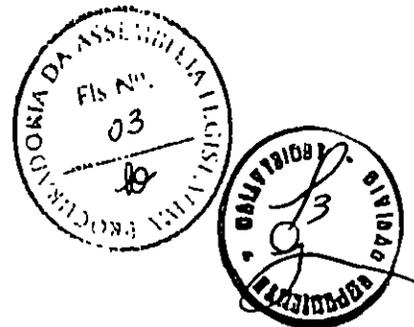
Art. 1º - O dia 05(cinco) do mês de maio fica determinado como dia em homenagem aos sucateiros e ao recicladores do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 31 de maio de 2005.**



**Deputado SILVIO FROTA  
LIDER DO PAN**

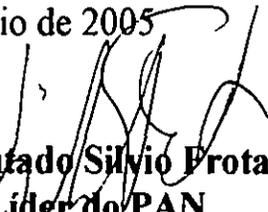


## JUSTIFICATIVA

O Brasil é reconhecido, inclusive, como o país que mais recicla lixo no mundo. Isso se deve principalmente às pequenas iniciativas isoladas que partem das comunidades e acabam ganhando grandes proporções. Se há algum tempo a profissão de catador de lixo era exclusividade de pessoas marginalizadas, hoje a indústria da reciclagem dos materiais passa por um crescimento considerável. Sinal de que, embora ainda engatinhe no assunto, o brasileiro começa a perceber que não adianta jogar o lixo embaixo do tapete. Ou melhor, percebe que nem tudo o que vai para a lixeira é lixo, de fato.

Porém, são esquecidos pela sociedade e com a regulamentação do dia do sucateiro e do reciclador em nosso estado estamos lavrando em um direito outrora esquecido.

Sala das sessões, 31 de maio de 2005



**Deputado Silvío Prota**  
**Líder do PAN**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
 26ª LEGISLATIVA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 DIA DO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROCESSO

( ) Propõe-se e Inclui-se em Pauta  
 ( ) Encaminha-se à Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminha-se à Comissão  
 ( ) Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 22/06/05

PUBLICADO  
 a 22 de 6 de 05  
 Quaresima

ANEXO COM O Nº 183  
 Relatário este relatório - m.  
 Comissão de Combate ao  
 Crime e Redução  
 a 22 6 /05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 86/2005**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 27/06/2005**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Projeto de Lei n.º	86/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) SÍLVIO FROTA

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria Do Estagiário(A) CARLOS WAGNER MOREIRA CAETANO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 27 de junho de 2005

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

## PARECER

### 1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 086 de 14 de junho de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Silvio Frota, que “*Institui o dia 05 de maio como o dia dos sucateiros e dos recicladores do Estado do Ceará e da outras providências*”.

Em sua justificativa, argumenta o ilustre Parlamentar:

*“ O Brasil é reconhecido, inclusive, como o país que mais recicla lixo no mundo. Isso se deve principalmente às pequenas iniciativas isoladas que partem das comunidades e acabam ganhando grandes proporções (...).*

PARECER N.º L0167/05  
PROJETO DE LEI N.º 086/2005  
AUTORIA: DEPUTADO SILVIO FROTA  
MATÉRIA: Institui o dia 05 de maio como o dia dos sucateiros e dos recicladores do Estado do Ceará e da outras providências.



*Porém, são esquecidos pela sociedade e com a regulamentação do dia do sucateiro e do reciclador em nosso estado estamos lavrando em um direito outrora esquecido. ”*

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em epígrafe disciplina em seu artigo primeiro que “ o dia 05 (cinco) do mês de maio fica determinado como dia em homenagem aos sucateiros e aos recicladores do Estado do Ceará ”.

Determina a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I:

*“ Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I - aos Deputados Estaduais; ”*

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos ao chefe do Executivo, nas questões analisadas nos demais incisos dispostos na Lei Maior Estadual.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“ *Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

.....

*III - leis ordinárias, ”*

Da mesma forma, versa o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96) nos seus artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, que dita:

“ *Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

.....

*II - projeto:*

.....

*b) de lei ordinária;*

.....

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

.....  
*II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado; ”*

Analisando o Projeto de Lei e confrontando-o com os dispositivos legais, entendemos que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em estudo, uma vez que o Projeto não interfere em competência alheia aos deputados estaduais e tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a quem a Carta Magna Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas.

Além de tudo, a matéria em questão, é ao nosso ver, uma proposta democrática e bastante relevante.

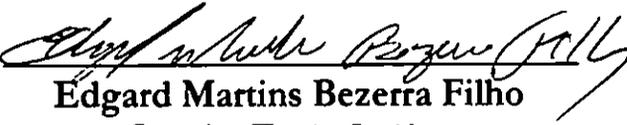
Dessa forma, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

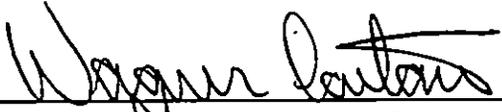
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei n.º 086/2005, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Silvio Frota.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de junho de 2005.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

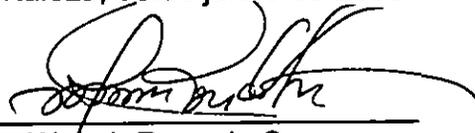
Com assessoria de:   
Carlos Wagner Moreira Caetano  
Estagiário

Projeto de Lei n.º	86/2005
Autoria:	DEPUTADO (A) SÍLVIO FROTA
Ementa:	Dispõe institui o dia 05 de maio como o dia dos sucateiros e dos recicladores do Estado do Ceará e dá outras providências.

De acordo com o parecer.

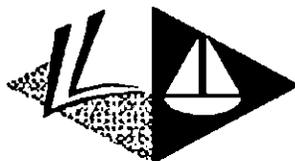
Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de junho de 2005.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
No Impedimento ocasional do  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 8612005

Designo Relator o Sr. Deputado

Adel Bezerra

Comissão de Justiça, em 10 de

08

de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

### PARECER

Favoreável

10/8/05

[Signature]  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

[Signature]  
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 10 de 08 de 2005

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 25 de agosto de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 25 de agosto de 2005  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 86/05**

**Institui o dia 5 de maio como o Dia dos Sucateiros e dos Recicladores do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O dia 5 maio fica instituído como o dia em homenagem aos sucateiros e ao recicladores do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 20 / 09/05



LEI Nº 13.661, de 20.09.05

*Feht*



*Leifell*  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS**

Institui o dia 5 de maio como o Dia dos Sucateiros e dos Recicladores do Estado do Ceará e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O dia 5 maio fica instituído como o dia em homenagem aos sucateiros e ao recicladores do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 22 DE 25/8/19

*Juanosier*

LEI Nº 13.662 de 20/9/15  
PUBLICADA EM 23/9/15

*Juanosier*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 05.06.06

*Juanosier*

J